



PROJETO DE LEI Nº 68 / 2019

Dispõe acerca da implantação de Código QR em todas as placas de obras públicas municipais de Castelo para leitura e fiscalização eletrônica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (*Quick Response*) em cada placa de obra pública municipal, que será disponibilizada eletronicamente, mediante acesso vinculado à página oficial da Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2º Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública, os empenhos, as notas fiscais e eventuais aditivos contratuais, sem prejuízo das seguintes informações sobre as obras:

I – valor previsto da obra;

II – população atendida;

III – nome da(s) empresa(s) executante(s) do contrato;

IV – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

 V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

Antônio Celso Callegario Pilho

(CELSIN CALLEGARIO)

Vergador Pries



VI – data de previsão da conclusão da obra;

VII – nome e matrícula do agente público responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Castelo - ES, 06 de Agosto de 2019.

ANTONIO CELSO CALLEGARIO FILHO

(CELSIN CALLEGÁRIO)

Vereador